ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Fls. 02

Nº do Processo	2771/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	16/11/2022 13:30	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	67/2022
Descrição	OFÍCIO Nº119/2022: PROJETO DE LEI: " DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº4.015 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	10/11/2022

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 119 /2022 **CATALÃO, 10 DE novembro DE 2022.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, senhora Vereadora,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a alteração no anexo único da Lei Municipal nº 4.015 de 26 de setembro de 2022 e dá outras providências".***

No período em que ocorreu a revisão salarial dos Servidores Públicos Municipal o Projeto de Lei que criou a "Estrutura Administrativa da Assistência Judiciária Municipal, junto a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social" se encontrava no Legislativo em fase de análise e parecer.

Nesse diapasão, não houve, aos respectivos cargos, a atualização salarial no mês de abril do corrente ano, nos termos da Lei Municipal nº 2550, de 24 de janeiro de 2008, com modificações da Lei Municipal nº 3.941, de 13 de dezembro de 2021, em que ESTABELECE O DIA 1º (PRIMEIRO) DE ABRIL DE CADA ANO COMO DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº. ...87....., DE...16...DE.....Novembro..... DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração no anexo único da Lei Municipal nº 4.015 de 26 de setembro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, conforme anexo único, a remuneração dos cargos definidos na Estrutura Administrativa da Assistência Judiciária Municipal junto a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, criada pela Lei Municipal nº 4.015, de 26 de setembro de 2022.

Art. 2º A partir de 1º (primeiro) de outubro do ano em curso, fica definido na forma abaixo o vencimento base dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Diretoria de Assistência Judiciária Municipal – AJM:

Nº VAGAS	**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL**	**VENCIMENTO MENSAL R$**
01	**DIRETOR DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL – AJM (privativo de advogado(a)s inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**	6.456,52
01	Assessor Jurídico da AJM (privativo de advogado (a) inscrito (a) na OAB-GO)	5.681,74
01	ASSESSOR DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL	2.367,40
02	ASSISTENTE DE GABINETE DA AJM	1.469,90

Art. 3º Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a adequar a remuneração contida no ANEXO ÚNICO/PARTE I da Lei Municipal n. 2.637, de 19 de dezembro de 2008.

Fls. 05

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente aplicada ao exercício de 2022 até a próxima data-base e retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de outubro de 2022, prevalecendo sobre qualquer norma geral municipal que disponha ao contrário durante sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....16.....DIAS DO MÊS DE .....NOVEMBRO..... DE 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

"Alteração dos salários bases dos cargos constantes da Estrutura Administrativa do Municpio de Catalçao, junto a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social(função de direção, chefia ou assessoramento)."

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICIPIO DE CATALÃO.** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

> público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e equiparação do salário da estrutura administrativa da Assistência Judiciaria Municipal, junto a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, criada pela lei Municipal de nº 4015 de 26 de setembro 2022.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, e a folha de pagamento do mês 09/2022 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R$ **1.962,38** (um mil e novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), isto representa se um acréscimo de 0,0%.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORCAMENTARIO			
Receita Corrente Liquida RCL dos Últimos 12 meses (d)			**R$ 561.767.411,71**
Despesa Folha Total em 09/2022 (e) = (a/d*100)	R$ 241.768.590,20	**%RCL**	**42,43%**
Despesa Folha Total após a criação dos processo seletivo (e) = (a/d*100)	*R$ 241.770.552,58*	***%RCL***	***42,43%***
Despesa Folha Total em 2023 ((e) = (c/d*100)	*R$ 241.770.552,58*	**%RCL**	**42,43%**
Despesa Folha Total em 2024 ((e) = (c/d*100)	*R$ 241.770.552,58*	**%RCL**	**42,43%**

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei do processo seletivo simplificado, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2022 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de setembro de 2022 o município ficou com o índice de pessoal de 42,43%, após a majoração na folhado município de Catalão, o índice de pessoal passara a ser 42,43%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

V. O Impacto acima citado ele prevê que nao tera aumento para alteração do indice de pessoal que ficara ainda dentro da casas de 42,43%, a partir do mês de outubro de 2022, e para os próximos dois anos subsequentes, 2023 e 2024, conforme art. 14 da LRF e as peças orçamentarias em vigor.

Portanto,

Goiânia, 04 de novembro de 2022

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR
Gerente Contábil
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.